



ESTADO DE MATO GROSSO - VALE DO CABAÇAL
MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU

LEI Nº. 713, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a reparcelar os débitos previdenciários e não previdenciários, ajuizados e não ajuizados, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria PGFN/ME nº. 1. 308, de 15 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SALTO DO CÉU**, Estado de Mato Grosso, o Ex.º Sr. **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA**, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reparcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários dos processos nº 10183-723951/2021-46; nº 628342080 e nº 620125632, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O reparcelamento poderá ser pago em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas a depender de cada processo, nos termos da Portaria PGFN/ME nº. 1. 308, de 15 de fevereiro de 2022, podendo as parcelas serem acrescidas de correção pelo INPC ou outro estipulado pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º. As respectivas parcelas deverão ser pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser através de emissão de boleto ou débito automático na conta do Fundo de Participações dos Municípios - FPM.

Art. 4º. Durante o prazo do respectivo parcelamento, o Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e nas dotações orçamentárias recursos suficientes para atender ao pagamento mensal do parcelamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT,
11 de abril de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.


MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
LEI N.º 713, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a reparcelar os débitos previdenciários e não previdenciários, ajuizados e não ajuizados, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Receita Federal do Brasil, nos termos da Portaria PGFN/ME n.º 1.308, de 15 de fevereiro de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, o Ex.º Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o reparcelamento de débitos previdenciários e não previdenciários dos processos nº 10183-723951/2021-46; nº 628342080 e nº 620125632, junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. O reparcelamento poderá ser pago em até 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas a depender de cada processo, nos termos da Portaria PGFN/ME n.º 1.308, de 15 de fevereiro de 2022, podendo as parcelas serem acrescidas de correção pelo INPC ou outro estipulado pela Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Art. 3º. As respectivas parcelas deverão ser pagas até o dia 30 (trinta) de cada mês, podendo ser através de emissão de boleto ou débito automático na conta do Fundo de Participações dos Municípios - FPM.

Art. 4º. Durante o prazo do respectivo parcelamento, o Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anuais e nas dotações orçamentárias recursos suficientes para atender ao pagamento mensal do parcelamento.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 11 de abril de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA
Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 087/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2022

PORTARIA N.º 087/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2022

CONCEDE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR QUE MENCIONA E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.95, § 4º da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: o vencimento do período aquisitivo 2015/2022 e o requerimento solicitando a referida indenização do servidor de que se trata esta Portaria. RESOLVE:

Art. 1º - Conceder indenização de Licença de Prêmio por Assiduidade O servidor: **Luiz Carlos de Jesus Batista**, Cargo Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, Órgão Unidade: Sec. Municipais Obras e Serviços Públicos, referente ao período aquisitivo 2015/2022, referente á 90 dias.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio ora indenizada será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Abril /2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão á conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima men-

cionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 11 de Abril de 2022.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMpra – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

JURÍDICO
LEI N.º 714, DE 11 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a fixação de verba de natureza indenizatória aos motoristas de ambulâncias, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Saúde, aos motoristas de veículos, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, e aos motoristas de ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação que transportam os(as) alunos(as) universitários(as) do município de Salto do Céu-MT para os municípios de Araputanga-MT, Cáceres-MT e São José dos Quatro Marcos-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, o Ex.º Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA, no uso de suas atribuições legais, fundamentadas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída verba de natureza indenizatória, para auxílio alimentação e despesas pessoais aos motoristas de ambulâncias, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Saúde, aos motoristas de veículos, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, e aos motoristas de ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação que transportam os(as) alunos(as) universitários(as) do município de Salto do Céu-MT para os municípios de Araputanga-MT, Cáceres-MT e São José dos Quatro Marcos-MT, que constantemente realizam viagens dentro do Estado de Mato Grosso:

I - aos motoristas de ambulâncias, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Saúde, será concedido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

II - aos motoristas de veículos, ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social, será concedido o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.

III - aos motoristas de ônibus e micro-ônibus lotados na Secretaria Municipal de Educação que transportam os(as) alunos(as) universitários(as) do município de Salto do Céu-MT para os municípios de Araputanga-MT, Cáceres-MT e São José dos Quatro Marcos-MT, será concedido o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

Parágrafo único. A verba de natureza indenizatória será concedida mediante ato do Chefe do Poder Executivo que designar o servidor para as funções contidas nos incisos I, II e III, na forma deste artigo, extinguindo-se esse direito a partir do momento que o servidor deixar de exercer a respectiva função.

Art. 2º. O quantum indenizatório ora estipulado aos motoristas elencados nos incisos I, II e III do artigo anterior, será pago mensalmente, até o dia 10 (dez) de cada mês, independentemente de solicitação do seu recebedor, através de transferência bancária e/ou ordem de pagamento, diretamente na tesouraria da prefeitura.

Parágrafo único. Farão jus ao recebimento da verba de natureza indenizatória somente os profissionais elencados nos incisos I, II e III do artigo anterior, conforme escala elaborada pelo(a) Secretário(a) Municipal de cada pasta.

